

DECRETO Nº 6345/88  
de 04 de maio de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 618 de 26/08/88

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 012700-5/88,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica permitido a Obra Social e Assistencial "PADRE DEHON", com sede nesta cidade, à Rua Jupiter, nº 169 - Jardim da Granja, inscrita no CGC/MF sob o nº 53.325.403/0001-77, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada no Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rua Januário - área X2 - Jardim São Judas Tadeu.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a Rua São Januário, área remanescente de domínio público municipal, área destinada a servidão de passagem, área permissionada a SABESP e com área da Escola Municipal - Pré-Escola.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, vegetação rasteira, sem benfeitorias, com declividade acentuada.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 129; vértice este distante 34,72m (trinta e quatro metros e setenta e dois centímetros) do cruzamento da Rua São Januário com a Rua I. Deste segue no sentido horário com rumo de 56º59'49"NE e 58,13m (cinquenta e oito metros e treze centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público, até o vértice nº 130. Neste deflete à direita com rumo de 26º29'50"SE e 23,73m (vinte e três metros e setenta e três centímetros) de extensão, confrontando com a área destinada à servidão de passagem, até o vértice nº 114. Neste deflete à direita com rumo de 43º16'24"SW e 5,84m (cinco metros e oitenta e quatro centímetros) de extensão, até o vértice nº 117. Neste deflete à esquerda com rumo de 46º43'36"SE e 39,00m (trinta e nove metros) de extensão, até o vértice nº 115. Confrontando do vértice nº 114 ao vértice nº 115, com a área permissionada à SABESP. Do vértice nº 115, deflete à direita com rumo de 35º53'23"SW e 49,71m (quarenta e nove metros e setenta e um centímetros) de extensão, confrontando com a área da Escola Municipal-Pré-Escola, até

cont. Decreto nº 6345/88 - fls. 02

o vértice nº 127. Deste deflete à direita com rumo de 53º03'47"NW e 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) de extensão, até o vértice nº 105-PT. Deste deflete à direita em curva de AC=28º32'10", raio = 37,77m (trinta e sete metros e setenta e sete centímetros) e desenvolvimento = 18,81m (dezoito metros e oitenta e um centímetros), até o vértice nº 104-PC. Neste deflete à esquerda com rumo de 24º31'37"NW e 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) de extensão, até o vértice inicial nº 129. Confrontando com o alinhamento da Rua São Januário, ao vértice nº 127 ao vértice inicial nº 129; fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro decreto perfaz uma área de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção de um prédio, com finalidade de prestar assistência social, promoção humana, administração de cursos, dispensário de mantimentos, reuniões e lazer, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 012700-5/88, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público, e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos no imóvel ora permissionado.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão de uso, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

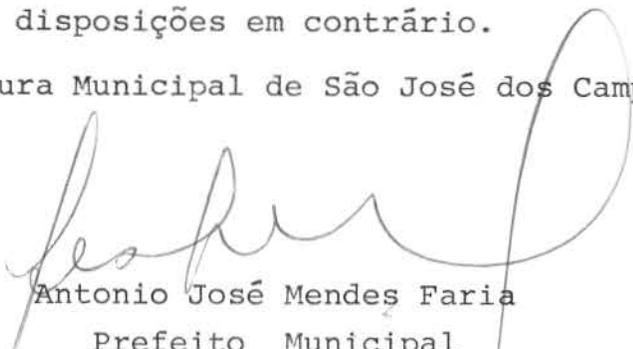
Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel retro descrito.

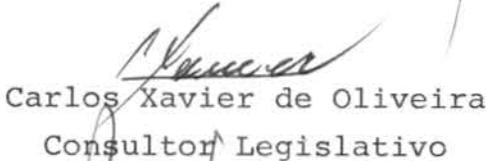
cont. Decreto nº 6345/88 - fls. 03

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

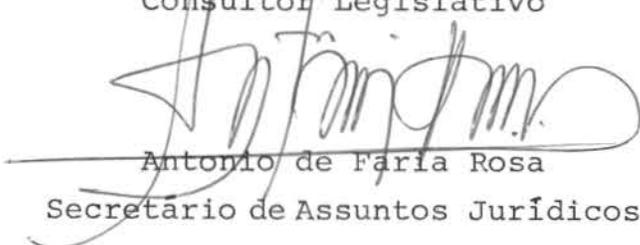
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
04 de maio de 1988.



Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

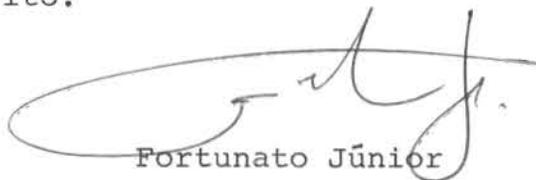


Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo



Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos